



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 026/2023, de 19 de outubro de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta egrégia casa legislativa o presente projeto de lei que **“REDEFINE A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que o processo de expansão urbana se dá de forma irregular provocado pela demanda por moradia no Município de Água Doce do Norte, fenômeno agudo nos centros urbanos, tal fenômeno tem compelido famílias a morarem em áreas particulares, como Vila Augusta, Vila Jovem e outras áreas particulares situadas nos Distritos e também na Zona Rural, surgindo áreas povoadas como no Córrego do Garfo em Cafelândia e Barra Mansa em Santa Luzia do Azul. As aludidas áreas já contam com razoável prestação de serviços públicos, como coleta de lixo e transporte escolar, etc e necessita regularização urbanística e fundiária para um melhor aproveitamento da área, além da melhoria das condições de segurança e higiene da população.

O presente Projeto de Lei visa atualizar o perímetro urbano do Município, levando em conta as mudanças ocorridas ao longo dos anos, movidas pelo crescimento de nossa





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

cidade e aumento de nossa população. O objetivo portanto, é redefinir a área do perímetro urbano do município de Água Doce do Norte, adequando-o a nova realidade fática. Com esta proposta estaremos oferecendo a futuros empreendedores, tanto no sentido de implantar loteamentos, quanto na oportunidade de aquisição de terrenos para a construção de suas casas, bem como, regularizarem as já construídas, que dependem dessa ampliação.

Cabe mencionar que a atual revisão da área urbana orientou-se pela realidade da expansão existente no Município, bem como da análise de processos de interlocução entre a sociedade, que busca a legalização das áreas onde residem, e o Poder Público, que devido à forma desordenada em que a urbanização ocorreu, não encontra amparo legal para o atendimento das demandas.

Não sendo possível, por um lado, impedir o crescimento da cidade, e, sendo imprescindível, por outro, preservar a qualidade de seu território, o presente Projeto de Lei prevê que o citado crescimento seja acomodado nas áreas dotadas de um mínimo de infraestrutura, notadamente, no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade, opção que atua em prol da redução da necessidade de deslocamentos e mitiga suas consequências sobre o meio ambiente, com redução de emissões e economia de investimentos na expansão das redes de infraestrutura urbana.

Estas premissas evidenciam que crescimento da cidade, tem que encontrar meios de ocorrer em território no qual já conta com uma urbanização consolidada, impondo a intensificação do uso e ocupação do solo nas áreas dotadas de mínima infraestrutura de suporte

Levando-se em conta que é dever do Poder Público intervir em casos onde haja relevante interesse público evidenciado julgamos indispensável a provação do presente projeto de lei e, para tanto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“REDEFINE A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica delimitado o Perímetro Urbano e a Zona de Reserva para Expansão Urbana do Município de Água Doce do Norte/ES, segundo limites e confrontações constantes dos mapas e memoriais descritivos em anexo que são parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º - O perímetro urbano delimita a área onde a Administração Municipal tem a responsabilidade de prestar os serviços urbanos e tem a competência para cobrar as taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Parágrafo único - A área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, 2 (dois) dos benefícios a seguir:

- I - Pavimentação a via;
- II - Rede de abastecimento de água;
- III - Rede de drenagem de águas pluviais;
- IV - Rede de esgoto sanitário;
- V - Rede de energia elétrica para distribuição domiciliar;
- VI - Iluminação pública;
- VII - Coleta de lixo domiciliar.
- VIII – Transporte Escolar.

Art. 3º - O Município somente pode autorizar o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos situados no perímetro urbano.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES, CEP: 29.224-000



Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200310031003A065006. Documento assinado digitalmente conforme art.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O perímetro urbano somente poderá ser expandido nas áreas denominadas Zona de Reserva para Expansão Urbana.

Art. 5º- A Zona de Reserva para Expansão Urbana, área destinada a atender as necessidades de ampliação da zona urbana da cidade, compreende uma faixa de 500 metros de largura, paralela a rede de rodovias e estradas de alta e média capacidade, e de 3000 (três mil) metros lineares a partir do ponto de delimitação da área urbana, conforme o mapa e memoriais descritivos anexos, parte integrante da presente lei, na extensão da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade.

Parágrafo único. A ampliação do perímetro urbano do município, será realizada através de aprovação de lei específica que deverá ser precedida de parecer técnico do órgão municipal responsável que atenda os seguintes critérios:

- I- Densidade populacional da área;
- II- Ser dentro da Zona de Reserva para Expansão Urbana, e contínua a área urbana consolidada, preservando a continuidade da malha viária;
- III- Definição do tipo de uso, percentual de ocupação, e índice de aproveitamento da área a ser incorporada ao perímetro urbano;
- IV- Designação das áreas de preservação permanente, das faixas de proteção de nascentes e das áreas verdes urbanas;
- V- Parecer de equipe técnica municipal;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três – trigésimo sexto ano de sua emancipação Política e Administrativa.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 20/10/2023 12:47

Checksum: **96DD6DA171F6A176654F799920A8C4B03CCB66523A4832A14B46C1C4F88846CF**

